



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.521, de 26 de agosto de 2008.

Aprova o loteamento denominado “Jardim São Luiz”, nesta cidade de Taquaritinga, e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o art. 39, § 3º da Lei Municipal 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores,

Decreta:

Art. 1º. Fica considerado aprovado o projeto de loteamento protocolado sob nº 6.143, de 22 de setembro de 2006, de acordo com a informação do senhor Secretário Municipal de Obras Públicas e Viação, loteamento esse com a área de 212.374,01 m² (duzentos e doze mil, trezentos e setenta e quatro metros e um centímetro quadrado), conforme a matrícula nº 21.853, Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, sob a denominação de “Loteamento São Luiz”, de propriedade de Joana Grandi de Mello Kertezz, RG nº 1.316.081 - SSP/SP, CPF/MF nº 584.270.661-04, brasileira, maior, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Jerônimo da Veiga, nº 164, CJ-SE, Jardim Europa, em São Paulo/SP, confrontando com a rua Luiz Boselli, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 385/05, de 30 de agosto de 2005, a saber:

1- ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes – 392)	107.560,98	50,65
2. Áreas Públicas		
2.1-Sistema Viário	51.694,54	24,34
2.2-Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	10.622,85	5,00
2.3-Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 – Áreas Verdes/Área de Preservação Permanente	42.495,64	20,01
2.3.2 – Sistema de Lazer		
3. Outros (Área de Preservação)		
4. Área loteada	212.374,01	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	212.374,01	100,00

Handwritten notes and signatures:
m dec, 3.549
31/10/08
[Signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. do Decreto nº 3.521/2008.

fls. 2

Art. 2º. A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data do presente Decreto, as seguintes obras de infra-estrutura:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, de acordo com as normas da ABNT e a respectiva aprovação pela Secretaria de Obras Públicas e Viação;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a loteadora:

a) a firmar junto ao DPRN/ETRP, um termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para o Loteamento, comprovando a devida averbação da área junto ao Cartório de Registro Imobiliário, bem como Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para reflorestamento do sistema viário, áreas verdes, bem como da área averbada como reserva legal na matrícula nº 2.426, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

b) a implantar sistema de abastecimento de água constituído por captação, adução, reservação e rede de distribuição e sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários, bem como providenciar as suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, antes da ocupação dos lotes, sendo que os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas aprovados ou licenciados pela CETESB;

c) a requerer, junto à CETESB, depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, a respectiva Licença de Operação do loteamento.

Art. 3º. Para a execução das obras de infra-estrutura a que alude o artigo anterior, a loteadora oferece como garantia os seguintes lotes: 38 a 77 da Quadra "C"; 78 a 98 da Quadra "D"; 99 a 118 da Quadra "E"; 119 a 140 da Quadra "F"; 141 a 162 da Quadra "G"; 163 a 179 da Quadra "H"; e 180 a 201 da Quadra "I", cuja avaliação total é no valor de R\$ 1.873.656,40 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme o respectivo Laudo da Comissão de Avaliação a que alude o art. 41, inciso I, da Lei Municipal nº

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, através de escritura de hipoteca, em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, devidamente registrada, devendo constar desse instrumento as seguintes obrigações:

a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas de lazer ou áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;

b) a de executar às próprias expensas, no prazo de 04 (quatro) anos, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores e constantes do artigo anterior;

c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes sem antes concluir os serviços e obras discriminadas no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) a de mencionar nas escrituras definitivas e/ou contratos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento e de executados os serviços e obras discriminados no item "b", inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

e) a de que todos os serviços e obras especificados no item "b", inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;

f) o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 04 (quatro) anos, previsto pelo art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. Mediante requerimento do interessado e a devida comprovação através de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação, poderão ser liberados lotes caucionados de acordo com art. 3º em número e no valor estritamente correspondente ao das obras de infra-estrutura realizadas no loteamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. do Decreto nº 3.521/2008. fls. 4

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de agosto de 2008.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão